

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTRATO Nº 016/2024

Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO - ESTADO DE
SERGIPE, e a Empresa ECOS TREINAMENTOS E
CURSOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.215.381/0001-51, com sede na Praça da Piedade, 97, centro, CEP 49.440-000, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. AMILTON FRAGA FONTES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 039.611.195-54 e RG nº 2344048-1 SSP/SE e do outro lado a empresa, ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.343.570/0001-69, estabelecida na Avenida Pedro Paes De Azevedo, nº 130, Bairro Salgado Filho, no município de Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA, brasileira, maior, capaz para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 08 (OITO) VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, NO CURSO QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 07 A 10 DE JUNHO DE 2024, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL, DENOMINADO "COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E GESTÃO DE IMAGEM PARA O SETOR PÚBLICO", conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

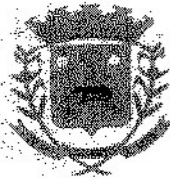
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Termo de referência, e da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA 004468
95501
Assinado de forma digital
por MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA 004468001
Dados: 2024.06.07
10:20:01 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

4.1.1 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Lagarto/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

4.1.2 O curso será realizado no auditório do Hotel Atlantic, na Av. Álvaro Otacílio, 4065, Ponta Verde, na cidade de Maceió/AL, no formato presencial, nos dias 07/06/2024 a 10/06/2024 das 09:00 as 13:00 horas.

- 07/06/2024 - as 17:00: Credenciamento, entrega de materiais e discursão sobre as temáticas;
- Dia 08/06/2024: das 8h às 13h: palestra com Meline Lopes, Tema: Comunicação eficaz da política: estratégias e técnicas”;
- 09/06/2024 - Dia 09/06/2024: das 8h às 13h: palestra com Berg Dantas, Tema: “Criatividade e conteúdo digital”;
- 10/06/2024- 8h às 12h: Cerimônia de encerramento, entrega de certificado e emissão do relatório final do curso.

4.1.3 Realização do curso na data e local programado sou, no caso de alteração, comunicar ao contratante com antecedência mínima de (48) horas.

4.1.4 Cumprimento da carga horária estabelecida.

4.1.5 Fornecimento de materiais e demais benefícios inclusos na contratação.

4.1.6 Emissão de certificado de participação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

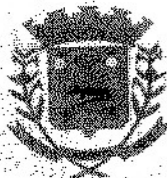
5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por inscrição.

5.2 O valor total deste contrato é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

5.3. O valor constante nesta cláusula é irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA-0044889
5501



100
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (déimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Lagarto - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320-1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 01 (um) mês contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

101-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FR- 15000000

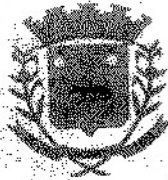
CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1 Conforme Análise de Risco realizada no processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:004488935
01

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA PEREIRA DE
MOURA:004488935
Data: 2024.06.06 09:01:47
+0100

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 08 (oito) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS
PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

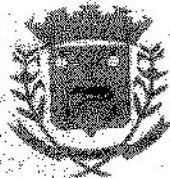
11.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa contratada;
- b) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços objeto desta contratação;
- g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços nos locais, dias e horários estabelecidos neste contrato, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários, se houver. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de referência e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

MARIA CRISTINA PEREIRA DE
MOURA 004488
95501 Assinado de forma
digital por MARIA
CRISTINA PEREIRA DE
MOURA 00448895501
Data: 2024.06.06
09:01:27 -03'00'



102
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- g) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- i) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- k) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- l) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

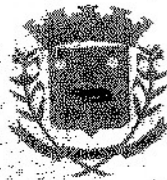
12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:00448897
501

Assinado de forma digital
por MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:00448897
Data: 2024.06.05 09:01:14
+03'00'

[Signature]



103
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 12.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

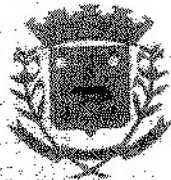
12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estaveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:00448895501

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA PEREIRA DE
MOURA:00448895501
Data: 2024.06.05 09:07:24
+03'00'



304
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Lagarto/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

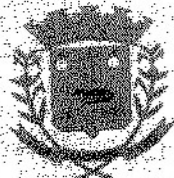
12.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 12.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:00448895501

Assinada de forma digital por
MARIA CRISTINA PEREIRA DE
MOURA:00448895501
Código: 20240608 090055
-USP07

[Handwritten signature]



105
①

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 12.1 deste contrato, serão aplicadas de acordo com o Decreto que estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

12.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

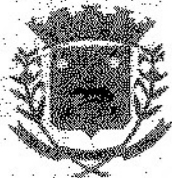
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº

14.133-2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA-0044899
5501



106
45

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora ELIELMA FONTES EVANGELISTA, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

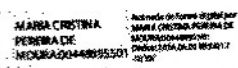
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

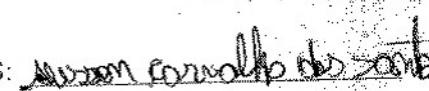
14.1 Fica eleito o foro do município de Lagarto, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Lagarto (SE), 06 de junho de 2024.


AMILTON FRAGA FONTES
Presidente
CONTRATANTE


MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA
ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 020.432.283-30
 CPF Nº 086.244.365-29